

Ofício nº 127/2021 – GAB/SEMED

Anapu/PA, 26 de agosto de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Aelton Fonseca Silva
Prefeito
Prefeitura Municipal de Anapu
Nesta,

Assunto: Encaminhamento de demanda das escolas municipais para aquisição de mobiliário escolar.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Aelton Fonseca Silva, com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Excelência para encaminhamento de demanda de mobiliário escolar para escolas municipais, especificamente da EMEI Eptácio Pessoa e da escola localizado no bairro Amazônia/Bacana, em virtude da conclusão de obras de construção, reforma e ampliação de salas de aula e, solicitar a realização de **PROCESSO LICITATÓRIO** para aquisição de carteiras escolares:

Descrição	Quantidade (UND.)
CONJUNTO ALUNO - CJA-03 -CONJUNTO INDIVIDUAL COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19 A 1,33 • CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL • MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO • CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	150
CJA-06-(MODELO MDF) CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59 E 1,88M(CONJUNTO "AZUL") CONJUNTO COMPOSTO DE: • 1 (UMA) MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO • 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	160
CJP-01-CONJUNTO PARA PROFESSOR CONJUNTO COMPOSTO DE: • 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, PAINEL FRONTAL MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO • 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	08

Nestes termos, reitero votos de estimas e apreço.

Atenciosamente,


Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021 GAB/PMA

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal

*Ciente em 26/08/2021.
Encaminhado para o setor
de licitação para providências.*


RECEBIDO
Em 26/08/2021
Prefeitura Municipal de Anapu

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ANAPU/PA

O processo ensino aprendizagem das crianças, adolescentes e jovens requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas, climatizadas e com mobiliário escolar (carteiras), portanto, com o mínimo conforto para o bem-estar dos alunos e dos professores em sala de aula. O conceito de bem-estar, para o ser humano, é muito amplo, podendo englobar aspectos físicos e subjetivos (emocionais e psíquicos), no entanto, trataremos aqui das condições do bem estar físico dos educandos, visto que as crianças, adolescentes e jovens permanecem em média quatro horas por dia e, na maior parte do tempo sentadas em carteiras. Nesse contexto, sem o mobiliário escolar adequado os educandos ficam inquietos, tendem a levantar mais vezes das carteiras, tem maior possibilidade de cansaço, sem mensurar os agravos em crianças e adolescentes com quadro clínicos de saúde, como por exemplo, problemas de coluna e na postura corporal.

É muito comum várias crianças e/ou até mesmo jovens e adultos, não conseguirem permanecer sentados na carteira da sala de aula por muito tempo, se o mobiliário utilizado é desconfortável e não adequado às especificações de altura e material de produção. Todos esses fatores podem afetar a concentração e o rendimento dos educandos, além das faltas constantes intensificadas por problemas de saúde causados pela utilização de mobiliário escolar desconfortável e inadequado.

A escola é um dos meios pelos quais a criança realiza suas experiências. Nesse intuito, seja necessário um planejamento desse ambiente para torná-lo educativo com a qualidade das relações com o mundo material (objetos e mobiliário) e imaterial (concepções) possibilitando à criança, aos adolescentes, aos jovens e até mesmo aos adultos um tempo e um espaço para construir e realizar seus objetivos.

O Município na aquisição dos mobiliários escolares segue as especificações técnicas definidas pelo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação – FNDE, visto que já acesso por meio do Plano de Ações Articuladas – PAR os referidos produtos e constatou sua qualidade técnica, durabilidade, dentre outras especificações:

1. a qualidade técnica, ergonômica e estética do mobiliário e equipamento deve ser considerada no aparelhamento de unidades da educação infantil que abrigam crianças com até cinco anos de idade;
2. a qualidade técnica considera a eficiência do produto na execução de suas funções e a facilidade de manutenção e limpeza;
3. a qualidade ergonômica diz respeito à facilidade de manuseio, adaptação antropométrica e compatibilidade de movimento;
4. a qualidade estética leva em conta a combinação de formas, cores, uso de materiais e textura.

Além disso, é importante que o mobiliário permita a modificação dos espaços conforme as necessidades dos alunos. Os espaços organizados pelos educadores devem proporcionar descobertas e incentivar a autonomia dos alunos, proporcionando um ambiente acolhedor e desafiador que dê a elas a oportunidade de fazer suas escolhas conforme seus interesses e, devem também ser facilitadores de aprendizagens, oferecendo a elas a possibilidade de deslocar-se, criando plenas possibilidades de expressar-se através das diferentes linguagens.

É escopo desse presente documento, a aquisição de mobiliário escolar (conjunto do aluno e do professor) para escolas municipais de Anapu/PA, em especial, para a:

- EMEI Epitácio Pessoa, localizada na zona urbana, que atualmente atendem 453 crianças nas etapas de creche e pré-escola do ensino fundamental, que estar em obras de reforma e ampliação com a construção de quatro salas de aula, cuja as turmas funcionavam em espaços locados e, atualmente estão estudando em horários alternativos em virtude da falta de salas de aula e mobiliário escolar;
- Escola da Localidade Amazônia/Bacana, cuja a obra de construção está em processo de acabamento e, que atenderá após a inauguração em média 320 alunos do Ensino Fundamental.

Portanto, para atender a demanda emergencial da Escola da Localidade Amazônia/Bacana e da EMEI Eptácio Pessoa, é impreterível a aquisição de mobiliário escolares em acordo às especificações técnicas do FNDE e quantitativos:

Descrição	Quantidade (UND.)
CONJUNTO ALUNO - CJA-03 -CONJUNTO INDIVIDUAL COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19 A 1,33 • CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL • MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO • CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	150
CJA-06-(MODELO MDF) CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 6, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,59 E 1,88M(CONJUNTO “AZUL”) CONJUNTO COMPOSTO DE: • 1 (UMA) MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO • 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	160
CJP-01-CONJUNTO PARA PROFESSOR CONJUNTO COMPOSTO DE: • 1 (UMA) MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR E INFERIOR EM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, PAINEL FRONTAL MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CONTENDO PORTA LIVRO EM PLASTICO INJETADO • 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	08

A seguir imagens ilustrativas:



CJA 01 (ABS)



CJA 06 (ABS)



CJP 01

Anapu/PA, 24 de agosto de 2021.


Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021 GAB/PMA



JUSTIFICATIVA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2020

Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “Carona” que tem como objeto: Registro de Preço que objetiva a aquisição de mobiliário escolar conforme padrão FNDE em atendimento as necessidades das unidades escolares. No intuito de a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junta as empresas especializadas do objeto sob análise, conforme abaixo:

- **A C COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 39.326.153/0001-69, com endereço à estrada do Tapanã, nº 102 setor I, bloco 13º A, CEP: 66.825-010 – Belem/PA, com o valor total de R\$ 114.394,00 (cento e quatorze mil, trezentos e noventa e quatro reais).
- **DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 40.840.601/0001-27, com endereço à travessa Franklin de Menezes, nº 11, bairro São João do Outeiro, CEP: 68.840-105 – Belém/PA, valor total de R\$ 110.332,00 (cento e dez mil, trezentos e tritna e dois reais).
- **AS RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº 23.918.761/0001-22, com endereço na passagem Dalva nº 02, box 03, bairro Marambaia, CEP: 66.615-080 – Belém/PA, valor total de R\$ 119.370,00 (cento e dezenove mil, trezentos sententa reais).

A média obtida foi de R\$ 114.698,77 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). Verificamos, por tanto, que o valor registrado junto a empresa detentora da referida ata, **ROCHA NORTH COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS** inscrito no CNPJ nº 08.408.448/0001-50, com o valor total de R\$ 101.970,00 (cento e um mil, novecentos e setenta reais), definindo quantidades, valores unitários e totais dos itens inferior a 50%, conforme permitido por lei, representando uma economia considerável em comparação com a média obtida.

Desta forma uma vez que será mantido o compromisso de acordo com os preços registrados em ata estes, se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletronico nº 015/2020. Justifica – se pela vantagem comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e por meios e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo que exige menos custos operacionais do que no processo licitatório de Pregão Eletrônico por exemplo.

Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a necessidade da contratação do objeto, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 que altera o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 22 (regulamento do Registro de Preços).

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º- A manifestação do órgão gerenciador de que trata o



§ 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º- O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, restando comprovada a devida vantagem do processo em epigrafe, justifica-se a adesão como “Carona” na Ata de Registro de Preços, oriundo do Pregão Eletrônico nº **015/2020**.

Anapu/PA, 03 de novembro de 2021.

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL